

CÂMARA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.058/GP/21

Ouro Preto do Oeste, 11 de Agosto de 2021.



À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2710 de 11 de Agosto de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 11/08/2021 às 16:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **152233** e o código verificador **BAD4D240**.

Referência: Processo nº 1-2259/2021.

Docto ID: 152233 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2506/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2710 de 11.08.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 4.550.000,00** (Quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais) referente a Operação de Crédito através da linha de Financiamento da Caixa Econômica Federal FINISA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO Apoio Financeiro Despesas de Capital - celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ouro Preto do Oeste que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais para a Manutenção da Rede de Iluminação Pública, (aquisição de braços de 3mts com sapata e 4000 lâmpadas de 150watts de alta potência no valor de R\$. 3.200.000,00), Aquisição de Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais (aquisição de 02 caminhões prensas para a coleta de lixo no valor de R\$.900.000,00) e Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais (01 caminhão Melosa no valor de R\$. 450.000,00), com garantia do financiamento através do FPM Fundo de Participação dos Municípios com prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FICHA DESPESA	VALOR
15.452.0021.2069.0000	4.4.90.52.00	467	900.000,00
25.752.0021.2074.0000	4.4.90.30.00	468	3.200.000,00
26.782.0026.2075.0000	4.4.90.52.00	469	450.000,00

Segue anexo Memo. nº 223/SEMINFRA de 05.08.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 11 de Agosto de 2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 11/08/2021 às 16:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **152242** e o código verificador **43F150D9**.

Referência: Processo nº 1-2259/2021.

Docto ID: 152242 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2710 , DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Operação de Crédito e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Operação de Crédito na importância de R\$ 4.550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	08	00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA		
467	15.452.0021.2069.0000	Manutenção dos Serviços Públicos	900.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	90
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 400	Operação de Crédito			
468	25.752.0021.2074.0000	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	3.200.000,00		
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	90
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 400	Operação de Crédito			
469	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	450.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	90
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 400	Operação de Crédito			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito

4.550.000,00

Fontes de Recurso

1 90 4.550.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 11 de agosto de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2710	11/08/2021

ID: 152255

CRC: 9611169A

Processo: 1-2259/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 11/08/2021 16:09:29 Finalização: 11/08/2021 16:12:37

Processo



Documento



MD5: 9469C642F895D38CA458778A39940752

SHA256: 803349DBD65CEB66A7B6313E8AFC161256C7B71EA26BF67A404B5058D73918C5

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2710 DE 11.08.2021 - SEMINFRA - OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA -CEF

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

11/08/2021 16:09:29

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

11/08/2021 16:09:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

11/08/2021 16:17:43

Projeto de Lei 2710 de 11/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 152255 e o CRC 9611169A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 223/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - FINISA

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, parecer sobre abertura de crédito especial por operação de crédito, no valor de: R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para apoio financeiro na iluminação pública, Apoio financeiro para aquisição e 02 caminhões prensa e apoio financeiro para a aquisição de um caminhão Comboio Melosa conforme especificado na carta FINISA, Através do FPM (fundo de participação dos municípios) e Termo de aceite do FINISA Anexo.

Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.452.0021.2069.0000 (Manutenção de serviços públicos),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Material Permanente),

Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Programação: 25.752.0021.2074.0000 (Manutenção da rede de Iluminação Pública),

Elemento de despesa: 4.4.90.30 (material de consumo),

Valor: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)

Programação: 26.782.0026.2075.0000 (Manutenção e conservação de estradas Vicinais),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Material Permanente),

Valor: R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais)

Aproveito a oportunidade para solicitar a criação de novas fichas para que seja alocado os valores solicitados.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza, Auxiliar Administrativo**, em 04/08/2021 às 17:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes, Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 05/08/2021 às 06:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **147989** e o código verificador **DFC3D7F0**.

Docto ID: 147989 v1

Referência: Processo nº 1-2259/2021.

TERMO DE ACEITE ÀS CONDIÇÕES DO FINISA ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

05/03/2021



Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para a prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinada à realização da operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como à obtenção pelo Município de Ouro Preto do Oeste de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

PROPONENTE	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
CNPJ	04.380.507/0001-79
PREFEITO	JUAN ALEX TESTONI
ENDEREÇO E TELEFONE	Avenida Daniel Comboni, 1156 Telefone: 69 3461-2416
E-MAIL	assessoria gabineteopo@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	JUAN ALEX TESTONI
ENDEREÇO E TELEFONE	Avenida Daniel Comboni, 1156 Telefone: 69 3461-2416
E-MAIL	assessoria gabineteopo@gmail.com
PROJETOS/AÇÕES	Informar o objetivo do projeto. Apoio Financeiro para Iluminação Pública, Aquisição de 02 (dois) Caminhões Prensas e 01 (um) Caminhão Comboio
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Ouro Preto do Oeste
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apoio Financeiro - Despesas de Capital
ITENS FINANCIÁVEIS	- Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital (somente amortização de dívida com a CAIXA), integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público. - Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações: - Em função de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público; - Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União; - Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação; - Outras a critério da CAIXA.



PROIBIÇÕES CAIXA	• Financiar despesas correntes • Refinanciar dívida contraída junto a outras instituições. • É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada pelo Proponente em data anterior à assinatura do CONTRATO. • Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.
-------------------------	--

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – SEM GARANTIA DA UNIÃO	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 4.550.000,00
PRAZOS	Prazo de Carência: 24 meses Prazo de Amortização: 96 meses Prazo Total: 120 meses
GARANTIA	FPM
JUROS	4,04% a.a + CDI
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: - 1% antes da contratação, e - 1% pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas as parcelas mensais de JUROS , no DIA ELEITO estabelecido em contrato.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	Contratação de Caixa Políticas Públicas



CONDIÇÕES GERAIS	
OBRIGAÇÕES GERAIS	• O Proponente obrigar-se-á que todos os bens, obras e serviços para os quais serão destinados os recursos do FINANCIAMENTO ora proposto serão utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias previstas na legislação orçamentária do Proponente, as quais serão relacionadas no Anexo I do CONTRATO; • Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PRECEDENTES À CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	A contratação do financiamento dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, após o resultado da análise da operação de crédito, tais como: - existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema; - obter o enquadramento do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; - obter avaliação favorável nas análises Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA; - obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento; - obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA; - não apresentar restrição cadastral; - ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso; - os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital; - negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas; - a proposta deve atender aos seguintes requisitos: - Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; - Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; - Disponibilidade orçamentária; - Análise do Plano de Investimento. - apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente; - estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito; - não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;



	a) Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação; XIV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito; XV. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitarão todos os recursos do financiamento, a cada desembolso; XVI. Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.
CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA	I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e não incidir nas condições resolutivas expressas no contrato de financiamento; III. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido; IV. apresentação, pelo TOMADOR, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN; V. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; VI. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA; VII. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do TOMADOR sobre a continuidade da validade de tal documento; VIII. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA; IX. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR; X. inexistência de inscrição do TOMADOR no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; XI. apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao da assinatura do CONTRATO; XII. pagamento à CAIXA de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo TOMADOR. XIII. [Outras condições específicas]



CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DA DEMAIS PARCELAS	I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. mediante solicitação do TOMADOR à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso; III. atendimento aos incisos III a X, das "Condições para desembolso da 1ª parcela"; IV. [Outras condições específicas]
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA; V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas no contrato de financiamento sem prévia e expressa autorização da CAIXA; VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; VII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores; VIII. descumprimento de qualquer obrigação do TOMADOR prevista no instrumento contratual; IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso; XII. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação Observação: Será devido pelo TOMADOR, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, de multa em percentual definido no instrumento contratual, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.
TARIFAS E TAXAS CAIXA	Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação.
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras



	ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente pode, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou de compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais. Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por este adequadamente avaliada previamente à contratação. As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza. Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.

CONFIDENCIALIDADE

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas à CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

A CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.



VALIDADE E FORO

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A Carta Consulta, com o detalhamento da operação, é parte integrante deste instrumento.

O presente Termo tem validade de 30 dias contados a partir da data de seu aceite.

De acordo, em 05/03/2021

Assinatura do Representante Legal do Proponente
Nome: JUAN ALEX TESTONI
CPF nº.: 203.400.012-91
Cargo/Função: Prefeito Municipal

De acordo em 05/03/2021

Assinatura do Representante Legal da CAIXA
Nome: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
Matrícula: c071800
Cargo/Função: Gerente de Filial

TESTEMUNHA 1

Assinatura

Nome:
CPF nº.:

TESTEMUNHA 2

Assinatura

Nome:
CPF nº.:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	FINISA	02/08/2021

ID: 146926	Processo	Documento
CRC: 01828E72		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Eliane Oliveira de Souza		
Criação: 02/08/2021 16:33:39	Finalização: 02/08/2021 16:34:27	

MD5: **2131696012BA5519FA60D3BDBD3BF1E7**

SHA256: **8288687D076404542B0D3C78DC102963BFF10C81E0C70FEDD76393A8263A5D4D**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Especial - FINISA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/08/2021 16:33:39
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	02/08/2021 16:33:39
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 146926 e o CRC 01828E72.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.835

31 DE MARÇO DE 2021.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, até o valor de R\$ 4.550.000.00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de 02 (dois) caminhões pressas, (01) um caminhão comboio e apoio financeiro para Iluminação Pública, no âmbito do Programa FINISA - FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, nos termos do inciso XII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, e suas alterações, destinados ao Setor Público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada à reter recursos do Fundo de Participação do Município (FPM).

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

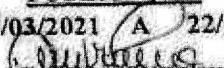
Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 31/03/2021 A 22/04/2021


Auscia Viana Gonçalves
Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0966
De: 31/03/2021 A 22/04/2021


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



ID: 86317 e CRC: D4A2C1AB



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2835	03/08/2021

ID: 147065	Processo	Documento
CRC: F42E4278		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Eliane Oliveira de Souza		
Criação: 03/08/2021 08:31:10	Finalização: 03/08/2021 08:37:45	

MD5: CE72E0A342C2379190398CF0A3A93B2F

SHA256: 6FD4F699809D52588857958C960B80522B86DA70467CA2A8B2842492CC0CF3A9

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Especial - FINISA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/08/2021 08:31:10
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	03/08/2021 08:31:10
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 147065 e o CRC F42E4278.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (A ser preenchido pelo proponente)

Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOOESTE	CNPJ/MF: 04.380.507/0001-79
Endereço: AVENIDA DANIEL COMBONI, 1156	CEP 76.920.000
Município OURO PRETO DO OESTE	UF RONDONIA
Endereço eletrônico assessoria gabinete opo@gmail.com	Telefone / FAX nº (69) 3461-2416
Nome do Representante Legal: JUAN ALEX TESTONI	
Pessoa (s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos) Jandira Maria de Souza Carmelinda Terezinha da Silva	Telefone / FAX nº (69)98107-6304 (69)99224-9565
Endereço eletrônico: dirasouza@hotmail.com / carmelindagaspareto@hotmail.com	

2) SETOR (identificar o setor)

- | | |
|--|--|
| ☐ ENERGIA | ☐ PETRÓLEO E GÁS |
| ☐ TRANSPORTES | ☐ NAVAL |
| ☐ SANEAMENTO AMBIENTAL | ☐ OUTROS (especificar) |
| ☐ SANEAMENTO INDUSTRIAL | ☒ DESPESA DE CAPITAL |

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

- | | |
|--|--|
| ☐ GERAÇÃO | ☐ RESÍDUOS SÓLIDOS |
| ☐ TRANSMISSÃO | ☐ RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL E DEMOLIÇÃO |
| ☐ RODOVIÁRIO | ☐ DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL |
| ☐ AEROPORTUÁRIO | ☐ ESTALEIRO |
| ☐ ABASTECIMENTO DE ÁGUA | ☒ OUTROS (especificar) |
| ☐ ESGOTAMENTO SANITÁRIO | ☐ <u>DESPESA DE CAPITAL</u> |



4) PRODUTOS APOIADOS: APOIO FINANCEIRO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Produto:

1 - APOIO FINANCEIRO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Localização:

DIVERSAS RUAS E AVENIDAS

Período de implantação (se houver)

Data início

/ /

Data Fim

/ /

Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

Produto:

2 - APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES PRENSAS (PARA COLETA DE LIXO)

Localização:

Período de implantação (se houver)

Data início

/ /

Data Fim

/ /

Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

Produto:

3 - APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO COMBOIO (MELOSA)

Localização:

Período de implantação (se houver)

27.983 v006 micro



Data início / /	Data Fim / /
Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):	
Publicação do contrato no Diário Oficial:	
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):	
Estágio do produto	

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (A ser preenchido pelo proponente)

Valor do Financiamento:
R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais)
Quantidade de parcelas a desembolsar: ÚNICA
Valor a ser desembolsado por parcela: R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais)
Periodicidade dos desembolsos: ÚNICA
Garantia(s) do financiamento: FPM (Fundo de Participação do Município)
Prazo de Carência: 24 MESES
Prazo de Amortização: 96 MESES

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA (A ser preenchido pelo proponente)

Código da ação orçamentária	Código do grupo de natureza da despesa	Produtos apoiados	Valor do financiamento (R\$)
25.752.0021.2074.0000	44.90.52.00	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	3.200.000,00
15.452.0021.2069.0000	44.90.52.00	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais	900.000,00
26.782.0026.2075.0000	44.90.52.00	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais	450.000,00



5.2 – FONTE DE RECURSOS – ORÇAMENTO DO PROPONENTE

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste - indicar o nome do ente] na fonte de recursos de Operação de crédito interna, sob o código nº [informar o código da fonte de recursos - Operação de crédito interna]. 002.400 – OP.DE CRÉDITO

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Se houver)

Produto	Identificação da Licença

7 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	Número da Lei e o ano	Data de publicação
Plano Plurianual	preencher com o nº da Lei:2394	04 /10 /2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias	preencher com o nº da Lei: 2730	22 /06 /2020
Lei Orçamentária Anual	preencher com o nº da Lei: 2792	23 /12 /2020

8 – ANEXOS APRESENTADOS

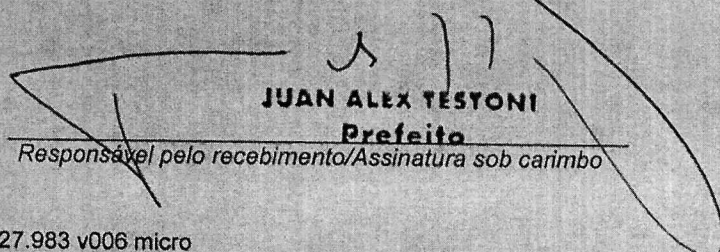
- ☐ Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta
- ☐ Outros: (especificar)

9 – OUTROS DADOS RELEVANTES (A ser preenchido pelo proponente)

--

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO (A ser preenchido pela CALXA, com carimbo e assinatura)

Data:	Hora:
18 /02/2021	/


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito
Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo

27.983 v006 micro





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Carta	FINISA	03/08/2021

ID: 147069

CRC: D48EE1DE

Processo: 0-0/0

Usuário: Eliane Oliveira de Souza

Criação: 03/08/2021 08:39:49 Finalização: 03/08/2021 08:40:21

Processo



Documento



MD5: E1CC3E399AE2C78023450FA283709BC8

SHA256: EF0255B9492EF109D01A4BA38AD0F8D47B957EF5A069D7DA3975BEAE46D9942A

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Especial - FINISA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/08/2021 08:39:49
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	03/08/2021 08:39:49
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 147069 e o CRC D48EE1DE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº 95/CONT/2021 - Abertura de Credito Especial Operação de Crédito

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 2259/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal Infraestrutura - SEMINFRA solicitou conforme **Memorando nº 223/SEMINFRA/2021 ID DOC 1479989**, para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por operação de crédito decorrente de Operação de Crédito através da linha de Financiamento da Caixa Econômica Federal FINISA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO Apoio Financeiro Despesas de Capital - celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ouro Preto do Oeste que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais para a Manutenção da Rede de Iluminação Pública, (aquisição de braços de 3mts com sapata e 4000 lâmpadas de 150watts de alta potência no valor de R\$. 3.200.000,00), Aquisição de Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais (aquisição de 02 caminhões prensas para a coleta de lixo no valor de R\$.900.000,00) e Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais (01 caminhão Melosa no valor de R\$. 450.000,00), com garantia do financiamento através do FPM Fundo de Participação dos Municípios com prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

Anexo apresentou ainda minuta do Projeto de Lei **DOC ID 148962**.

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FICHA DESPESA	VALOR
15.452.0021.2069.0000	4.4.90.52.00	467	900.000,00
25.752.0021.2074.0000	4.4.90.30.00	468	3.200.000,00
26.782.0026.2075.0000	4.4.90.52.00	469	450.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo, observadas as condições de fontes de recursos STN vinculadas a abertura a Operação de Crédito junto a Caixa - FINISA

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de agosto de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Dir. Depto de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/08/2021 às 12:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **149017** e o código verificador **D59BF4D6**.

Referência: Processo nº 1-2259/2021.

Docto ID: 149017 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 103/CSCSI/2021

A presente análise diz respeito ao Projeto de Lei Orçamentária que diz respeito à Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal - FINISA, já autorizado pela Lei 2.835 de 08/04/2021 (ID 86317) totalizando o valor de R\$ 4.550.000,00.

Nos Memorando 220 de 02/08/2021 (ID 146860) e Memorando 223 de 04/08/2021 (ID 147989) há divergência com relação ao elemento de despesa, o qual foi anexado o parecer técnico contábil Parecer 98 de 10/08/2021 (ID 151379), visto que se trata de material de consumo vinculado a despesa de capital.

A Secretaria anexou a Justificativa 2259 de 10/08/2021 (ID 151014) de origem descrevendo os materiais a serem adquiridos.

Conforme a lei orçamentária anual Lei Nº 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Operação de Crédito.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 11/08/2021 às 13:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **152101** e o código verificador **1E8C1793**.

Referência: Processo nº 1-2259/2021.

Docto ID: 152101 v1

PARECER JURÍDICO Nº 401 /2021

AUTOS Nº 2259/2021

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CREDITO

DATA: 11/08/2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por operação de crédito no orçamento corrente, decorrente da linha de Financiamento da Caixa Econômica Federal FINISA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO Apoio Financeiro Despesas de Capital - celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ouro Preto do Oeste que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais para a Manutenção da Rede de Iluminação Pública, (aquisição de braços de 3mts com sapata e 4000 lâmpadas de 150watts de alta potência no valor de R\$. 3.200.000,00), Aquisição de Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais (aquisição de 02 caminhões prensas para a coleta de lixo no valor de R\$900.000,00) e Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais (01 caminhão Melosa no valor de R\$. 450.000,00), com garantia do financiamento através do FPM Fundo de Participação dos Municípios com prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

O parecer contábil/orçamentário (ID 149017) foi favorável ao prosseguimento, seguindo no mesmo sentido a análise técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (ID 152101), estando assim, demonstrado que a abertura do crédito atende aos princípios legais.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional especial por operação de crédito ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional especial, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de



recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41, 42 e 43, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de crédito especial por operação de crédito.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	401	11/08/2021

ID: **152147**

CRC: **FA6729AF**

Processo: **1-2259/2021**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **11/08/2021 13:49:37** Finalização: **11/08/2021 13:50:53**

Processo



Documento



MD5: **269F0979D8588283AA94F57731A6C99C**

SHA256: **A8E687A057F8886D2CD502DC15EDB6E6CBB0FCF8180DC0007A0DE602F4A7DC5E**

Súmula/Objeto:

parecer 401 11.08.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 11/08/2021 13:49:37

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 11/08/2021 13:49:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito 11/08/2021 13:51:01

Parecer 401 de 11/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 152147 e o CRC FA6729AF.